



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.656/2001

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.952/95 - QUE
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS
3.270/98, 3.525/99 E 3.534/2000”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 2.952/95, que **"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"**, com alterações efetuadas através das Leis Municipais 3.270/98, 3.525/99 e 3.534/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

1. Sete (07) representantes governamentais, assim distribuídos:

- 1.1- 01 representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
- 1.2- 01 representantes do Departamento Municipal de Bem-Estar Social
- 1.3- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- 1.4- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- 1.5- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo
- 1.6- 01 representante da Secretaria Municipal de Administração
- 1.7- 01 representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico

2. Sete (07) representantes não governamentais, assim distribuídos:

2.1- Três (03) representantes dos prestadores de serviços da área, assim distribuídos:

- 2.1.1- 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- 2.1.2- 01 representante da Sociedade Espírita Fonte de Luz
- 2.1.3- 01 representante da Emater



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

2.2- Um (01) representantes dos Profissionais da área:

2.2.1- 01 representantes dos Assistentes Sociais

2.3- Três (03) representantes dos Usuários:

2.3.1- 01 representante do Clube de Mães

2.3.2- 01 representante das Associações de Bairros

2.3.3- 01 representante da Pastoral da Criança

Parágrafo 1º -.....

Parágrafo 2º -.....

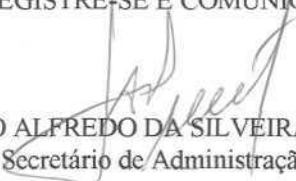
Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos 2.1, 2.2 e 2.3 do presente artigo, não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 2001


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração